

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova
de Famalicão**

5º Juízo Cível

Processo nº 1011/12.9TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega Freitas Inácio”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de Maio de 2012

Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega Freitas Inácio”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1011/12.9TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

António Inácio, N.I.F. 128 644 265, e **Lurdes Nóbrega Freitas Inácio**, N.I.F. 178 028 266, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Portela de Cima, 71, 2º B, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são casados no regime de comunhão de adquiridos desde Maio de 1974. Os devedores encontram-se actualmente reformados. Os seus problemas financeiros advêm essencialmente de avais prestados a favor da filha do casal e de outros familiares e ainda de mútuos realizados pelos próprios.

Vejamos:

- 1- Os devedores avalizaram uma livrança junto do “Banco Santander Totta, S.A.” como forma de garantia do empréstimo para compra de habitação realizado pela filha do casal, Ana Catarina Freitas Inácio¹. Face ao incumprimento da filha do casal, o banco preencheu a livrança avalizada, que se venceu em 3 de Março de 2011;
- 2- Em 22 de Dezembro de 2009 os devedores realizaram um contrato de mútuo com a “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, no valor de Euros 10.961,10, em incumprimento desde 21 de Dezembro de 2010. Segundo informações prestadas pelos devedores, este empréstimo foi utilizado para pagamento de dívidas à Segurança Social relacionadas com a actividade exercida pelo devedor marido;
- 3- Em 24 de Junho de 2010 os devedores foram fiadores de um contrato de mútuo realizado entre a “Caixa Geral de Depósitos, S.A.” e José Manuel

¹ Ana Catarina Freitas Inácio foi declarada insolvente por sentença datada de 25 de Janeiro de 2011, no âmbito do processo nº 218/11.0TJVNF, que corre termos no 3º Juízo Cível deste Tribunal.

Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega Freitas Inácio”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1011/12.9TJVNf do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Oliveira da Mota, no valor de Euros 10.634,09. Este contrato encontra-se em incumprimento desde 24 de Setembro de 2010;

4- Segundo informações constantes da petição inicial, os devedores avalizaram ainda o empréstimo de um familiar, no valor de Euros 10.000,00.

Para além dos débitos acima referidos, os devedores detêm ainda um passivo no valor de Euros 5.834,83 perante a sociedade “Estorcentro, Armazém de Estores e Acessórios do Centro do País, Lda.”, decorrente da actividade a título individual realizada pelo devedor marido no ramo da construção civil até 2008.

Sendo o seu passivo bem superior ao seu activo, os devedores viram-se na obrigação de se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

Os devedores encontram-se actualmente reformados. O devedor marido auferir uma pensão mensal de Euros 379,04 e a devedora esposa auferir uma pensão com valor mensal bruto de Euros 1.065,94.

Os devedores moram em casa arrendada e pagam uma renda com um valor mensal de Euros 400,00.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega Freitas Inácio”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1011/12.9TJVNf do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido auferir actualmente um rendimento mensal de Euros 379,04, pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura **nulo**. Já a devedora esposa auferir um rendimento mensal bruto de Euros 1.065,94, o seu rendimento disponível poderá ser fixado, legalmente, entre os **Euros 0,00** e os **Euros 580,94**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 21 de Maio de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega
Freitas Inácio”**

Processo nº 1011/12.9TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "António Inácio e Lurdes Nóbrega Freitas Inácio"
Processo nº 1011/12.9TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Santander Totta, S.A. Rua Áurea nº 88 1100-063 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			49.932,48 €	190,81 €		49.932,48 €	190,81 €	64%	Aval	Gomes da Mota, Dr. Rua Pedro Homem de Melo nº 55 - 7º 4150-599 Porto NIF: 107 107 678
2	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avenida João XXI nº 63 1000-300 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046			22.749,02 €			22.749,02 €		29%	Mútuos, fiança, cartão de crédito e conta D.O.	António Fontes Neves, Dr. Rua António Augusto Aguiar nº 112 - 2º Esq. 6200-050 Covilhã NIF: 503 494 585
3	Estorcentro - Armazém de Estores e Acessórios do Centro do País, Lda. Rua do Moinho de Baixo, 9 - Santiais 3100-683 Santiago de Litém NIF / NIPC: 503 821 438			5.834,83 €			5.834,83 €		7%	Fornecimentos	Nuno Henriques, Dr. Rua de Alcobaça, 26 - 1º e 2º 2400-086 Leiria NIF: 210 756 063
Total				78.516,33 €	190,81 €		78.516,33 €	190,81 €	100,0000%		

21 de Maio de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega
Freitas Inácio”**

Processo nº 1011/12.9TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o
(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Insolvência de “António Inácio e Lurdes Nóbrega Freitas Inácio”

(Processo nº 1011/12.9TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Rústico	Lugar de Vialonga, freguesia de Olalhas, concelho de Tomar	Direito ¹ sobre imóvel rústico composto por oliveiras e com 1.160 m ² . Descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o nº 5096 da freguesia de Olalhas e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 44.	Euros 2.500,00
2	Imóvel: Prédio Rústico	Lugar de Pedras Branças, freguesia de Olalhas, concelho de Tomar	Direito ² sobre imóvel com área total de 5.440 m ² , composto por cultura arvense de regadio, pomar misto e uma parcela urbana com 240 m ² . Descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o nº 5097 da freguesia de Olalhas e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 36º.	Euros 2.500,00
3	Móvel		Veículo ligeiro de mercadorias da marca Peugeot, modelo Expert, com matrícula 13-95-TR	Euros 750,00
4	Móvel	Rua da Portela de Cima, 71 - 2º B, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão	Recheio da habitação dos devedores, composto por uma mesa de cozinha e seis cadeiras, uma cama de casal, um camiseiro, duas mesas-de-cabeceira e uma televisão.	Euros 300,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de Maio de 2012

¹ Devedores são proprietários de ½ indiviso do imóvel.

² Devedores são proprietários de ½ indiviso do imóvel.